

JUSTIFICATIVA

Maringá, 18 de outubro de 2021.

Assunto: Reajustes das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, doméstica e internacionais do Aeroporto Regional de Maringá – Silvio Name Junior (SBMG).

1. DO OBJETO

A TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Doutor Vladimir Babkov, s/nº, Parque Industrial Mário Bulhões, CEP: 87065-665, na cidade de Maringá – PR, promove esta consulta pública com o objetivo de apresentar a proposta de resolução que altera as tarifas aeroportuárias do Aeroporto Silvio Name Junior (SBMG) e para expor as fundamentações que motivaram a respectiva alteração.

2. DAS JUSTIFICATIVA

Considerando que a SBMG S.A., na consecução de seu objeto social estará contribuindo para o interesse público que justificou a sua criação, gestora das operações do Aeroporto Silvio Name Junior (SBMG), conforme definido pela Lei Municipal nº 4.987, de 23 de dezembro de 1999, delegado ao Município de Maringá através de convenio nº 39/2012.

Considerando a inflação de 6,89896% acumulada entre janeiro a setembro de 2021, conforme os valores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Considerando que apesar do nefasto cenário econômico causado pela pandemia Sars-Cov-2, o novo Coronavírus (Covid-19), fato que culminou em desaceleração econômica no Brasil e no mundo, a Companhia manteve suas operações prestando serviços aeroportuários de excelência, adequadas as expectativas dos usuários e de toda a comunidade regional.

Conquanto os efeitos da pandemia, a Companhia promoveu a realizações de ações imediatas de melhoria nos padrões operacionais e na infraestrutura dos respectivos equipamentos.

Outrossim, destaca-se a conclusão das obras de ampliação, reforma e modernização do Aeroporto, que proporcionaram benefícios diretos aos usuários dos serviços públicos e passageiros em geral e que contemplam: a) ampliação da Pista de pouso e decolagens (PPD): Demolição e reconstrução da área de pavimento rígido da cabeceira 10, reforma do pavimento asfáltico em 2.100 metros de extensão e ampliação 280 metros no sentido da cabeceira 10 e implantação de 7,50 de acostamento na pista de pouso e decolagem (PPD); b) Pistas de Taxi (PR): Reforma e implantação de acostamento da PR-A e PR-B e implantação de novas pistas de taxi PR-D e PR-E que em conjunto ligarão a extremidade leste do pátio à cabeceira 10; c) Pátio de Aeronaves: Demolição e reconstrução e ampliação do pátio e pavimento rígido; d) Faixa de Pista e Faixa Preparada: Regularização de 1.760 metros de extensão e ampliação para operação por instrumentos de precisão (ILS - CAT I); e) Resas: Implantação de resas cabeceira 10 e 28; f) SCI: Reforma e ampliação da seção contra incêndio; g) Via de acesso do SCI à PPD: Ampliação e reconstrução; h) Pátio de manobras do SCI: Ampliação; i) Drenagem: Implantação de novo sistema de drenagem; j) Proteção vegetal nas áreas de faixa preparada, faixa de pista e áreas de movimentação de aeronaves; l) Cerca Patrimonial/Operacional: Demolição de trecho na área de intervenção da PR-E e implantação de nova cerca; m) Balizamento Noturno: Implantação de novo sistema com iluminação LED na ampliação da PPD, PR-A, PR-B, PR-D e PR-E; n) Sinalização Vertical: implantação de sistema de sinalização vertical luminosa novo; o) Auxílios a Navegação: substituição da biruta iluminada, implantação de novo PAPI na cabeceira 10; p) Casa de Força (KF): Implantação de nova KF para entrada e distribuição de energia, implantação de nova KF para atendimento aos auxílios a navegação e adequação da KF existente que passará a atender às demais edificações; q) Sinalização horizontal: implantação de sinalização nova na PPD, taxiway e pátio de estacionamento de aeronaves; e r) Sistema de iluminação do pátio: implantação de postes e sistema de iluminação LED para atendimento ao pátio de aeronaves.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dentre os aspectos relevantes e pertinentes ao arcabouço jurídico e a legislação vigente a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos e das facilidades de navegação aérea:

Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto está sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada.

Parágrafo único. Os preços de que trata este artigo serão devidos à entidade responsável pela administração do aeroporto e serão representados: (Redação dada pela Lei nº 14.034, de 2020)

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação em todo o território nacional; (Redação dada pela Lei nº 11.182, de 2005)

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.

b) por preços específicos estabelecidos, para as áreas civis de cada aeroporto, pelo órgão ou entidade responsável pela administração do aeroporto.

Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas:

I - Tarifa de embarque - devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II - Tarifa de pouso - devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III - Tarifa de permanência - devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

IV - Tarifa de Armazenagem - devida pelo armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea dos Aeroportos; incide sobre consignatário ou transportador no caso de carga aérea em trânsito. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

V - Tarifa de Capatazia - devida pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o item anterior; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

VI - Tarifa de Conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

Ademais, os termos da Resolução nº 392, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

§ 3º Ao estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, os delegatários de aeródromos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral;

II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e

IV - os descontos tarifários deverão ser baseados em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a estrutura tarifária estabelecida na Lei nº 6.009/1973 e os termos da resolução da ANAC nº 392, de 06 de setembro de 2016, a Terminais Aéreos de Maringá SBMG S.A. propõe de alteração os preços das Tarifas de Embarques, Conexão, Pouso e Permanência para Aeroporto Regional de Maringá – Silvio Name Junior (SBMG).

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração e colocar esta Companhia a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

ANEXO I

AEROPORTO DE REGIONAL DE MARINGÁ - SBMG 2021		
GRUPO I		
TARIFA DE EMBARQUE DOMÉSTICA	R\$ 32,45	
TARIFA DE EMBARQUE INTERNACIONAL	NÃO APLICÁVEL	
TARIFA DE CONEXÃO DOMÉSTICA E INTERNACIONAL APLICÁVEL AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VOO CHARTER)	R\$ 9,92	
TARIFA DE POUSO	DOMÉSTICO (Tonelada)	INTERNACIONAL (Tonelada)
	R\$ 10,66	R\$ 31,30
TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE MANOBRAS	DOMÉSTICO (Tonelada)	INTERNACIONAL (Tonelada)
	R\$ 2,09	R\$ 6,28
TARIFA DE PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA	DOMÉSTICA (Tonelada/hora)	INTERNACIONAL (Tonelada/hora)
	R\$ 0,45	R\$ 1,28

AEROPORTO DE REGIONAL DE MARINGÁ - SBMG		
GRUPO II		
TABELA DE PREÇO (POUSO + EMBARQUE)		
FAIXA DE PMD (TON)	DOMÉSTICO (Tonelada)	INTERNACIONAL (Tonelada)
Até 1	R\$ 121,55	R\$ 280,30
+ de 1 Até 2	R\$ 121,55	R\$ 280,30
+ de 2 Até 4	R\$ 211,54	R\$ 481,40
+ de 4 Até 6	R\$ 427,57	R\$ 975,04
+ de 6 Até 12	R\$ 556,63	R\$ 1.285,84
+ de 12 Até 24	R\$ 1.264,50	R\$ 2.906,81
+ de 24 Até 48	R\$ 3.245,59	R\$ 6.538,77
+ de 48 Até 100	R\$ 3.840,91	R\$ 8.848,39
+ de 100 Até 200	R\$ 6.267,51	R\$ 14.729,03
+ de 200 Até 300	R\$ 9.892,38	R\$ 23.382,45
+ de 300	R\$ 16.536,40	R\$ 38.739,16

PÁTIO DE MANOBRAS (MAN)		
FAIXA DE PMD (TON)	DOMÉSTICO – R\$ (Tonelada/hora)	INTERNACIONAL – R\$ (Tonelada/hora)
Até 1	R\$ 28,60	R\$ 29,85
+ de 1 Até 2	R\$ 28,60	R\$ 29,85
+ de 2 Até 4	R\$ 28,60	R\$ 29,85
+ de 4 Até 6	R\$ 28,60	R\$ 32,93
+ de 6 Até 12	R\$ 28,60	R\$ 59,77
+ de 12 Até 24	R\$ 41,57	R\$ 115,79
+ de 24 Até 48	R\$ 83,39	R\$ 234,62
+ de 48 Até 100	R\$ 138,05	R\$ 389,41
+ de 100 Até 200	R\$ 312,89	R\$ 881,80
+ de 200 Até 300	R\$ 545,64	R\$ 1.539,33
+ de 300	R\$ 793,35	R\$ 2.238,93

PÁTIO DE ESTADIA		
FAIXA DE PMD (TON)	DOMÉSTICO - R\$ (Tonelada/hora)	INTERNACIONAL – R\$ (Tonelada/hora)
Até 1	R\$ 2,13	R\$ 2,11
+ de 1 Até 2	R\$ 2,13	R\$ 2,11
+ de 2 Até 4	R\$ 2,13	R\$ 3,96
+ de 4 Até 6	R\$ 2,47	R\$ 6,68
+ de 6 Até 12	R\$ 4,27	R\$ 12,19
+ de 12 Até 24	R\$ 8,25	R\$ 23,44
+ de 24 Até 48	R\$ 16,71	R\$ 46,31
+ de 48 Até 100	R\$ 27,67	R\$ 74,73
+ de 100 Até 200	R\$ 62,54	R\$ 174,92
+ de 200 Até 300	R\$ 109,19	R\$ 307,14
+ de 300	R\$ 158,70	R\$ 449,13